PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Mario Alves

Lei nº 117, de 16 de Dezembro de 1.953.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado ao pagamento do auxilio concedido á Comissão encarregada dos serviços de construção da Igreja matriz local.

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se depois de registrada no livro competente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de Dezembro de 1.953.

a) João Dalto
Prefeito Municipal

Registrada a folhas nº 183 do
Livro de Registro de Leis.
Laranjal Paulista, 16/12/1.953.
Dorcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura